



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Resolução n° 323, de 28 de abril de 1970.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetininga.

Atualizado até a Resolução n° 597, de 31 de agosto de 2017.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1° A Câmara do Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo, será regida com a observância das Leis em vigor e, especialmente, pelo seguinte:

REGIMENTO INTERNO

Art. 2° A Câmara Municipal de Itapetininga tem sua sede no edifício próprio, sito à Rua José Soares Hungria, 489, Praça dos Três Poderes, Jardim Marabá, reputando-se nulas as sessões que se realizarem fora dela. (NR dada ao *caput* pela Resolução n° 573, de 06 de outubro de 2014.)

§ 1° As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 2° Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou havendo outra causa que impeça sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, designado pelo Juiz de Direito da Comarca.

I. Da Posse

Art. 3° No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1° de janeiro, às 16 (dezesesseis) horas, em sessão solene de instalação, independente de número, sob a presidência do mais votado, dentre os presentes, ou em caso de empate do mais idoso dentre os mais votados, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. (NR dada ao *caput* pela Resolução n° 426, de 19 de novembro de 1992)

§ 1° O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2° Os Vereadores, legalmente diplomados, serão empossados, após prestar o compromisso, nos seguintes termos:

Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem-estar do Município.

§ 3° No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, e na mesma ocasião e ao término do mandato farão declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando em ata o seu resumo.

§ 4° Prevalecerão, para os casos supervenientes, o prazo e o critério estabelecidos nos §§ 1°, 2° e 3°, deste artigo.

II. Da Eleição da Mesa

Art. 4° Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado, entre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1° A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário. (NR dada ao parágrafo pela Resolução n° 535, de 6 de março de 2008)

§ 2° Não havendo número legal, o Vereador mais votado, entre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 5º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa do segundo ano do biênio, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 485, de 7 de maio de 1998)

III. Atribuições da Mesa

Art. 6º À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - enviar os demonstrativos financeiro e orçamentário da Câmara ao Prefeito, até o dia 15 de cada mês, para incorporação à contabilidade central, e as contas do exercício anterior ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, até o dia 31 de março de cada ano;

II - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação do respectivo vencimento, observadas as determinações legais;

III - assinar atos de nomeação, promoção, comissionamento, concessão de gratificações e licenças, colocação em disponibilidade, exoneração, demissão, aposentadoria e punição de servidores da Câmara Municipal;

IV - declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos nos incisos I a VIII, do art. 40, desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa Diretora;

VI - apresentar atos dispondo sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação da dotação da Câmara Municipal;

VII - solicitar ao Prefeito, quando houver autorização legislativa, a abertura de crédito adicional para a Câmara Municipal;

VIII - devolver à Prefeitura, no último dia do ano, o saldo de caixa existente; e

IX - autorizar os setores contábil e legislativo a fornecer cópia de qualquer documento interno.

~~§ 1º A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria de seus membros.~~

§ 1º A Mesa Diretora decidirá sempre pela maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade quando houver empate. (NR dada ao parágrafo pela Resolução nº 546, de 8 de fevereiro de 2010)

§ 2º As decisões da Mesa serão tomadas em reuniões especialmente convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 3º A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso. (NR dada ao parágrafo pela Resolução nº 485, de 7 de maio de 1998)

IV. Do Presidente

Art. 7º Ao Presidente, dentre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - convocar, ressalvado o disposto no parágrafo único, deste artigo, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento Interno; (NR dada ao inciso pela Resolução nº 486, de 27 de maio de 1998)

III - determinar ao Secretário a leitura da ata, do expediente, da Ordem do Dia e outros documentos que entender conveniente;

IV - conceder ou negar a palavra aos Vereadores não permitindo discussões estranhas ao assunto em pauta e nem apartes prolongados ou paralelos;

V - declarar finda a hora destinada: 1) ao Expediente; 2) à Ordem do Dia; 3) facultada aos Vereadores;

VI - anunciar o que se tenha a discutir e votar e dar resultado da votação;

VII - determinar, de ofício, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - representar sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;

X - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pelas Constituições Federal e do Estado;

XI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

XII - nomear os membros das Comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XIII - zelar pelos prazos dos processos legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

XIV - organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, anunciando à Câmara;

XV - manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo: os oradores que infringirem o regimento, cassando-lhes a palavra; os assistentes, mandando evacuar o recinto, suspendendo a sessão e, se necessário, solicitar a força; (NR dada ao inciso pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

XVI - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao plenário, quando omissa o regimento;

XVII - mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XVIII - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões anti-regimentais;

XIX - dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos no art. 53, da Lei Orgânica Municipal; (NR dada ao inciso pela Resolução nº 485, de 7 de maio de 1998)

XX - rubricar os livros de serviços da Câmara, da Secretaria, manter e dirigir a correspondência oficial;

XXI - autorizar, nos limites orçamentários, as despesas e os pagamentos;

XXII - proceder, após aprovação da Mesa, às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente em vigor; (NR dada ao inciso pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

XXIII - conceder férias e abono de faltas aos funcionários; (NR dada ao inciso pela Resolução nº 485, de 7 de maio de 1998)

XXIV - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra Atos seus, da Mesa e da Câmara;

XXVI - providenciar, de acordo com a lei, a expedição de certidões que lhe forem requeridas, em termos, indeferindo, de plano, as impertinentes;

XXVII - comunicar ao plenário, na primeira sessão, fazendo constar em ata, a declaração de extinção de mandato, nos casos previstos em leis;

XXVIII - encerrar qualquer discussão quando ela se tornar ociosa e cansativa;

XXIX - fazer no fim de cada exercício, relatório dos trabalhos da Câmara, o qual será distribuído aos Vereadores; e (NR dada ao inciso pela Resolução nº 343, de 3 de maio de 1977)

XXX - É facultado ao Presidente apresentar proposição à consideração do plenário, mas para discuti-la deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto.

Parágrafo único. Em se tratando da convocação extraordinária, prevista no art. 30, da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, respeitado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Presidente levar o fato ao conhecimento dos Vereadores e adotar as providências de praxe para a realização da sessão na data requerida. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

V. Das Responsabilidades do Presidente

Art. 8º Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do Ato do Presidente ao Plenário.

Art. 9º O Presidente fará cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

Parágrafo único. O recurso seguirá a tramitação indicada nas leis e neste Regimento.

Art. 10. O Presidente deverá comunicar ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ter esgotados prazos, sem deliberação, de projetos oriundos do Executivo e com prazos fatais, sob pena de destituição, se não o fizer.

Art. 11. O Presidente, soberanamente, deverá considerar impertinente toda propositura, apresentada por Vereador, contrária aos interesses públicos, arquivando-a sem dar conhecimento ao plenário.

VI. Do Vice-Presidente

Art. 12. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em toda a sua plenitude. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 535, de 6 de março de 2008)

VII. Do 1º Secretário

Art. 13. Compete ao 1º Secretário: (NR dada ao *caput* pela Resolução nº 535, de 6 de março de 2008)

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando em livro próprio, para efeito do disposto no art. 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itapetininga; (NR dada ao inciso pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

II - fazer a chamada dos Vereadores sempre que o Presidente determinar;

III - leitura da ata, da matéria do expediente, da Ordem do Dia e outros documentos determinados pelo Presidente;

IV - fazer a inscrição dos oradores para a Explicação Pessoal;

V - superintender a redação da ata, assinando-a com o Presidente, após sua leitura, na sessão seguinte;

VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - assinar com o Presidente os Atos e Decretos da Mesa, as Resoluções da Câmara, e as Leis cujos vetos não foram aprovados;

VIII - inspecionar os serviços da Secretaria, fazendo observar o Regulamento de trabalho; e

IX - substituir o Presidente, na ausência ou impedimento deste e do Vice-Presidente. (NR dada ao inciso pela Resolução nº 535, de 6 de março de 2008)

Parágrafo único. A leitura da ata e da matéria do Expediente poderá ser feita por funcionário designado pela Presidência. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 346, de 17 de outubro de 1977)

VIII. Do 2º Secretário

Art. 14. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, nas ausências, impedimentos e sempre que convocado pelo Presidente. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 535, de 6 de março de 2008)

IX. Do Plenário

Art. 15. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

X. Das Sessões da Câmara

Art. 16. Independente de convocação, a sessão legislativa desenvolver-se-á no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano. (NR dada ao *caput* pela Resolução nº 529, de 5 de março de 2007)

Parágrafo único. As sessões previstas para as datas estabelecidas no *caput*, deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados. (NR dada ao parágrafo pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

Art. 17. As sessões deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento (art. 2º, RI), considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, salvo os casos dos §§ 1º e 2º, do art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único. A Bíblia Sagrada ficará sobre a mesa principal da Casa, durante todo o tempo da sessão, à disposição de quem dela quiser fazer uso. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 433, de 4 de março de 1993)

Art. 18. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 19. As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações. (NR dada ao parágrafo pela Resolução nº 325, de 8 de junho de 1971)

XI. Das Sessões Ordinárias

~~Art. 20. As sessões ordinárias, com limite de duração máxima de três horas e meia, serão realizadas às segundas feiras, às 20 horas, e às quintas feiras, às 14 horas. (NR dada ao caput pela Resolução nº 492, de 25 de fevereiro de 1999)~~

~~§ 1º O limite previsto no caput, deste artigo, poderá ser prorrogado a requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.~~

~~§ 2º A critério da Presidência, a sessão de quinta feira poderá ser transformada em sessão solene ou destinada a palestras, debates, encontros e similares, ocasião em que poderão ser realizadas em outro horário. (NR dada aos parágrafos pela Resolução nº 478, de 19 de março de 1997)~~

~~Art. 20. As sessões ordinárias, com limite de duração máxima de 4 (quatro) horas, serão realizadas às segundas feiras, a partir das 20 (vinte) horas.~~

~~Art. 20. As sessões ordinárias, com limite de duração máxima de 4 (quatro) horas, serão realizadas às segundas feiras, a partir das 20 (vinte) horas, ou no primeiro dia útil subsequente, quando naquelas for decretado feriado ou ponto facultativo. (NR dada pela Resolução nº 545, de 21 de dezembro de 2009)~~

~~Art. 20. As sessões ordinárias, com limite de duração máxima de 4 (quatro) horas, serão realizadas às segundas feiras, a partir das 17 (dezessete) horas. (NR dada pela Resolução nº 549, de 28 de março de 2011)~~

~~Parágrafo único. O limite previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado a requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário. (NR dada pela Resolução nº 544, de 03 de setembro de 2009)~~

~~Art. 20. As sessões ordinárias, com limite de duração máxima de 4 (quatro) horas, serão realizadas às segundas feiras, a partir das 19 (dezenove) horas (NR dada ao caput pela Resolução nº 550, de 02 de maio de 2011);~~

~~Art. 20. As sessões ordinárias, com limite de duração máxima de 4 (quatro) horas, serão realizadas às segundas feiras, a partir das 20 (vinte) horas (NR dada ao caput pela Resolução nº 553, de 20 de junho de 2011);~~

~~Parágrafo único. O limite previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado a requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário. (NR dada ao parágrafo pela Resolução nº 544, de 03 de setembro de 2009).~~

~~Art. 20. As sessões ordinárias, com limite de duração máxima de 4 (quatro) horas, serão realizadas às segundas feiras e às quintas feiras, a partir das 20 (vinte) horas (NR dada ao caput pela Resolução nº 558, de 26 de novembro de 2012);~~

Art. 20. As sessões ordinárias, com limite de duração máxima de 4 (quatro) horas, serão realizadas às segundas-feiras, a partir das 20 hs, e às quintas-feiras, a partir das 18h30. (NR dada ao caput pela Resolução nº 571, de 20 de março de 2014).

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado a requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário. (NR dada ao parágrafo pela Resolução nº 544, de 03 de setembro de 2009 – Renumerado pela Resolução nº 558, de 26 de novembro de 2012)

§ 2º A critério da Presidência as sessões realizadas às quintas-feiras poderão ser transformadas em sessão solene ou destinadas a palestras, debates, encontros e similares, ocasião em que poderão ser realizadas em outro horário. (Incluído pela Resolução nº 558, de 26 de novembro de 2012)

Art. 21. Os trabalhos de cada sessão serão transcritos reduzidamente em ata, a qual será lida no expediente da sessão subsequente e considerada aprovada com as retificações e impugnações porventura apresentadas. (NR dada ao caput e parágrafos pela Resolução nº 501, de 29 de março de 2001)

§ 1º A transcrição integral em ata de qualquer documento ou pronunciamento, será feita mediante requerimento escrito, devidamente aprovado pela maioria qualificada dos Vereadores presentes, sem discussão.

§ 2º Após a aprovação, a ata será afixada em local próprio na sede da Câmara Municipal, para conhecimento público. (NR dada ao caput e parágrafos pela Resolução nº 501, de 29 de março de 2001)

~~Art. 22. As sessões ordinárias, ressalvada a hipótese prevista no art. 25, deste Regimento, transcorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros da Casa, observando-se a seguinte seqüência:~~

~~I – segundas-feiras: expediente, ordem do dia e explicação pessoal;~~

~~II – quintas-feiras: expediente e ordem do dia.~~ (NR dada ao inciso pela Resolução nº 418, de 20 de agosto de 1992)

~~Art. 22. As sessões ordinárias, ressalvada a hipótese prevista no art. 25, deste Regimento, transcorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros da Casa, observando-se a seguinte ordem:~~

~~I – expediente;~~

~~II – ordem do dia, e~~

~~III – explicação pessoal.~~ (NR dada ao artigo e incisos pela Resolução nº 544, de 03 de setembro de 2009)

~~Art. 22. As sessões ordinárias, ressalvada a hipótese prevista no art. 24, deste Regimento, transcorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros da Casa, observando-se a seguinte ordem:~~ (NR dada ao artigo e incisos pela Resolução nº 549, de 28 de março de 2011)

~~I – pequeno expediente;~~

~~II – explicação pessoal;~~

~~III – ordem do dia;~~

~~IV – grande expediente.~~ (NR dada ao artigo e incisos pela Resolução nº 549, de 28 de março de 2011)

~~Art. 22. As sessões ordinárias, ressalvada a hipótese prevista no art. 25-B, deste Regimento, transcorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros da Casa, observando-se a seguinte ordem:~~ (NR dada ao caput e incisos pela Resolução nº 550, de 02 de maio de 2011)

~~I – pequeno expediente;~~

~~II – ordem do dia;~~

~~III – grande expediente;~~

~~IV – explicação pessoal.~~ (NR dada ao caput e incisos pela Resolução nº 550, de 02 de maio de 2011);

Art. 22. As sessões ordinárias, realizadas às segundas-feiras, ressalvada a hipótese prevista no art. 25-B, deste Regimento, transcorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros da Casa, observando-se a seguinte ordem: (NR dada ao caput e incisos pela Resolução nº 558, de 26 de novembro de 2012)

I – pequeno expediente;

II – ordem do dia;

III – grande expediente; e

IV – explicação pessoal (NR dada ao caput e incisos pela Resolução nº 558, de 26 de novembro de 2012).

Art. 22-A. As sessões ordinárias, realizadas às quintas-feiras, transcorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros da Casa, observando-se a seguinte ordem:

I – pequeno expediente;

II – ordem do dia; e

III – grande expediente. (Artigo incluído pela Resolução nº 558, de 26 de novembro de 2012)

~~Art. 23. Durante o expediente serão desenvolvidos os seguintes trabalhos:~~

~~I – leitura da ata da sessão anterior;~~

- ~~II – leitura da correspondência oficial recebida pela Secretaria da Câmara;~~
- ~~III – leitura dos novos projetos que, após serem acolhidos como objeto de deliberação pelo Plenário, serão encaminhados às comissões competentes para parecer;~~
- ~~IV – leitura das moções, que serão encaminhadas à Comissão de Justiça, Redação e Cultura, para parecer;~~
- ~~V – leitura dos pareceres das Comissões;~~
- ~~VI – leitura das indicações, franqueando-se a palavra aos seus autores, pelo tempo de 3 (três) minutos;~~
- ~~VII – leitura, discussão e votação dos requerimentos; e~~
- ~~VIII – informações da Presidência.~~

~~§ 1º O tempo do expediente será de duas horas em cada sessão ordinária.~~

~~§ 2º Quando não houver ordem do dia a ser tratada, o tempo do expediente poderá ser prorrogado até o limite de duração máxima de cada sessão, a requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.~~

~~§ 3º A leitura do requerimento legislativo se fará apenas com relação à ementa a ele referente e a leitura de seu inteiro teor será feita somente a pedido do autor.~~

~~§ 4º A Secretaria tornará disponível a todos os Vereadores o conteúdo da pauta a ser tratada em cada sessão ordinária.~~

~~§ 5º Os requerimentos de que trata o art. 43 deste Regimento, serão apresentados somente nas sessões das quintas-feiras. (NR dada aos parágrafos pela Resolução nº 535, de 6 de março de 2008)~~

~~Art. 23. Durante o expediente serão desenvolvidos os seguintes trabalhos:~~

- ~~I – leitura da ata da sessão anterior;~~
- ~~II – leitura da correspondência oficial recebida pela Secretaria da Câmara;~~
- ~~III – leitura na íntegra e discussão das respostas aos requerimentos dos Vereadores;~~
- ~~IV – leitura dos novos projetos que, após serem acolhidos como objeto de deliberação pelo Plenário, serão encaminhados às comissões competentes para parecer;~~
- ~~V – leitura das moções, que serão encaminhadas à Comissão de Justiça, Redação e Cultura, para parecer;~~
- ~~VI – leitura dos pareceres das Comissões;~~
- ~~VII – leitura das indicações, franqueando-se a palavra aos seus autores, pelo tempo de 3 (três) minutos;~~
- ~~VIII – leitura, discussão e votação dos requerimentos; e~~
- ~~IX – informações da Presidência.~~

~~Art. 23. Durante o Pequeno Expediente serão desenvolvidos os seguintes trabalhos: (NR dada ao caput e incisos pela Resolução nº 549, de 28 de março de 2011)~~

- ~~I – leitura da ata da sessão anterior;~~
- ~~II – leitura da correspondência oficial recebida pela Secretaria da Câmara;~~
- ~~III – leitura dos novos projetos que, após serem acolhidos como objeto de deliberação pelo Plenário, serão encaminhados às comissões competentes para parecer;~~
- ~~IV – leitura das moções, que serão encaminhadas à Comissão de Justiça, Redação e Cultura, para parecer;~~
- ~~V – leitura dos pareceres das Comissões; (NR dada ao caput e incisos pela Resolução nº 549, de 28 de março de 2011)~~

~~§ 1º O tempo do expediente será de 3 (três) horas em cada sessão ordinária (Revogado pela Resolução nº 550, de 02 de maio de 2011).~~

~~§ 2º A primeira hora, prorrogável por 30 (trinta) minutos, a critério do Plenário, será destinada aos atos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo.~~

~~§ 2º A primeira hora, prorrogável por 30 (trinta) minutos, a critério do Plenário, será destinada aos atos previstos nos incisos I e II, deste artigo. (NR dada ao parágrafo pela Resolução nº 549, de 28 de março de 2011) (Revogado pela Resolução nº 550, de 02 de maio de 2011)~~

~~§ 3º Não sendo utilizada integralmente a primeira hora para os fins estabelecidos no parágrafo anterior, o tempo remanescente poderá, a critério da Presidência, ser destinado à manifestação de terceiros, transformado em intervalo ou ser usado para dar continuidade à sessão.~~

~~§ 3º Na hipótese de falta de matéria a ser tratada na Ordem do Dia, o tempo do expediente poderá ser prorrogado até o limite de duração máxima de cada sessão, a requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário. (NR dada ao parágrafo pela Resolução nº 549, de 28 de março de 2011) (Revogado pela Resolução nº 550, de 02 de maio de 2011)~~

~~§ 4º Na hipótese de falta de matéria a ser tratada na Ordem do Dia, o tempo do expediente poderá ser prorrogado até o limite de duração máxima de cada sessão, a requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.~~

~~§ 4º A Secretaria tornará disponível a todos os Vereadores o conteúdo da pauta a ser tratada em cada sessão ordinária. (Revogado pela Resolução nº 550, de 02 de maio de 2011)~~

~~§ 5º A leitura do requerimento legislativo se fará apenas com relação à ementa a ele referente e a leitura de seu inteiro teor será feita somente a pedido do autor. (Revogado pela Resolução nº 549, de 28 de março de 2011)~~

~~§ 6º A Secretaria tornará disponível a todos os Vereadores o conteúdo da pauta a ser tratada em cada sessão ordinária. (NR dada ao artigo, incisos e parágrafos pela Resolução nº 544, de 03 de setembro de 2009) (Revogado pela Resolução nº 549, de 28 de março de 2011)~~

~~Art. 24. A Ordem do Dia, que será iniciada com a verificação de presença, consiste na apreciação da matéria previamente informada aos Vereadores no final da sessão imediatamente anterior. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 384, de 30 de março de 1989)~~

Art. 24. Findo o Pequeno Expediente, a sessão poderá ser suspensa por um prazo máximo de até 20 (vinte) minutos para fins de utilização da Tribuna Livre. (NR dada ao caput pela Resolução nº 550, de 02 de maio de 2011)

§ 1º A Tribuna Livre destina-se à abertura de um espaço democrático, durante a sessão ordinária, em que o representante de qualquer entidade regulamentada poderá usar do Plenário para manifestação de assunto de interesse do município. (Incluído pela Resolução nº 549, de 28 de março de 2011)

§ 2º A utilização da Tribuna Livre pelos representantes dependerá de requerimento escrito do interessado, protocolado obrigatoriamente no dia útil imediatamente anterior à sessão, relatando o assunto a ser tratado. (Incluído pela Resolução nº 549, de 28 de março de 2011)

§ 3º Havendo mais de um requerimento, o tempo destinado à manifestação poderá ser dividido entre os inscritos ou agendados para a sessão subsequente a critério do Presidente. (Incluído pela Resolução nº 549, de 28 de março de 2011)

Art. 25. Finda a Tribuna Livre, ou na hipótese de sua inexistência, findo o Pequeno Expediente, seguir-se-á à Ordem do Dia, que será iniciada com a verificação de presença dos vereadores e terá por finalidade a apreciação das matérias previamente informadas no final da sessão imediatamente anterior. (NR dada ao caput pela Resolução nº 550, de 02 de maio de 2011)

Parágrafo único. A Secretaria tornará disponível a todos os Vereadores o conteúdo da pauta a ser tratada em cada sessão ordinária. (NR dada ao parágrafo pela Resolução nº 550, de 02 de maio de 2011)

Art. 25-A. Encerrada a ordem do dia será dado início ao Grande Expediente, que se destina: (NR dada ao caput pela Resolução nº 550, de 02 de maio de 2011)

~~I – a leitura das indicações, franqueando-se a palavra aos seus autores, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos; (Incluído pela Resolução nº 549, de 28 de março de 2011)~~

I – O Vereador que desejar se manifestar sobre as indicações de sua autoria somente poderá fazê-lo durante a explicação pessoal; (NR dada ao inciso pela Resolução nº 571, de 20 de março de 2014.)

II – leitura, discussão e votação dos requerimentos, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos por requerimento; (NR dada ao inciso pela Resolução nº 550, de 02 de maio de 2011)

III – leitura na íntegra e discussão das respostas aos requerimentos dos Vereadores, desde que a solicitação, obrigatoriamente, no dia útil imediatamente anterior à sessão ordinária, com a indicação do número dos requerimentos, num total de até 3 (três) por Vereador, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos por resposta; e (NR dada ao inciso pela Resolução nº 550, de 02 de maio de 2011)

IV – informações da Presidência. (Incluído pela Resolução nº 549, de 28 de março de 2011)

Parágrafo único. A leitura do requerimento legislativo se fará apenas com relação à ementa a ele referente e a leitura de seu inteiro teor será feita somente a pedido do autor. (Incluído pela Resolução nº 549, de 28 de março de 2011)

Art. 25-B. Esgotado o Grande Expediente, o Presidente anunciará o início da parte destinada à Explicação Pessoal, que se instalará e se desenvolverá com qualquer número de vereadores

presentes, observando-se a seguinte prescrição: (NR dada ao *caput* e parágrafos pela Resolução nº 550, de 02 de maio de 2011)

§ 1º A explicação pessoal é o espaço dentro da sessão destinado à manifestação do vereador sobre qualquer assunto de interesse público;

§ 2º O tempo destinado à explicação pessoal não poderá exceder a 90 (noventa) minutos.

§ 3º Cada vereador poderá falar por no máximo 10 (dez) minutos.

§ 4º Só poderão se manifestar na explicação pessoal os vereadores que se inscreverem junto à Mesa Diretora até a leitura do último requerimento apresentado durante o Grande Expediente.

§ 5º Havendo mais de nove inscritos, o tempo previsto no § 2º deste artigo será dividido proporcionalmente entre os interessados. (NR dada ao *caput* e parágrafos pela Resolução nº 550, de 02 de maio de 2011)

~~XII. Da Explicação Pessoal~~ (Extinto pela Resolução nº 549, de 28 de março de 2011)

~~Art. 25. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o início da parte destinada à Explicação Pessoal, que se instalará e se desenvolverá com qualquer número de Vereadores presentes, observando-se a seguinte prescrição:~~

~~§ 1º Instalada a Explicação Pessoal, será promovida nova chamada para efeito da distribuição de tempo, eliminando-se os Vereadores inscritos que não estiverem presentes.~~

~~§ 2º A Mesa procederá a divisão proporcional do tempo restante para o término da sessão, entre os Vereadores inscritos e presentes na chamada de que trata o parágrafo anterior, de modo a permitir o uso da palavra ao maior número possível. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 361, de 5 de outubro de 1981)~~

XIII. Da Inversão dos Trabalhos

~~Art. 26. Por proposta de um Vereador ou por iniciativa do Presidente, e com a aprovação da Câmara, a ordem dos trabalhos poderá ser invertida, iniciando-se pela Ordem do Dia.~~

Art. 26. Por proposta de um Vereador ou por iniciativa do Presidente, e com a aprovação da Câmara, a ordem dos trabalhos poderá ser invertida. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 550, de 02 de maio de 2011)

Art. 27. Terminada a última parte da sessão, o Presidente, depois de anunciar a ordem do dia seguinte, declarará encerrados os trabalhos.

XIV. Das Visitas

Art. 28. As sessões públicas poderão ser interrompidas por iniciativa do Presidente ou proposta de um ou mais Vereadores, quando ocorrer visita anunciada de autoridade oficial, ou personalidade notoriamente merecedora dessa homenagem. O visitante será introduzido no recinto por uma Comissão designada pelo Presidente.

XV. Das Sessões Extraordinárias

Art. 29. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, fora do período da sessão legislativa anual, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente para deliberação. (NR dada ao artigo e parágrafos pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

§ 1º Serão convocadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação.

§ 2º A convocação, de preferência, será levada ao conhecimento dos Vereadores em sessão, expedindo-se comunicação pessoal e escrita apenas aos ausentes. (NR dada ao artigo e parágrafos pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

XVI. Das Sessões Secretas

Art. 30. Havendo motivo relevante, a Câmara poderá realizar sessões secretas.

§ 1º Nas sessões secretas, as portas do recinto serão fechadas, proibida a presença de qualquer pessoa, inclusive para os funcionários da Câmara.

§ 2º Iniciada a Sessão, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão se tornará pública.

§ 3º A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, assinada por todos os Vereadores, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pelo Presidente e Vereadores.

§ 4º Antes de levantar a sessão, a Câmara resolverá, por discussão, se a matéria deverá ou não ser publicada no todo ou em parte.

Art. 31. O desenvolvimento das sessões secretas seguirá, no que for aplicável, o disposto para as sessões extraordinárias, dispondo cada Vereador, de 10 (dez) minutos para falar, cujo tempo poderá ser prorrogado pelo Presidente.

XVII. Das Atribuições da Câmara

Art. 32. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, nos termos do art. 14, da Lei Orgânica do Município de Itapetininga. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

XVIII. Da Competência da Câmara

Art. 33. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as atribuições enumeradas no art. 15 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, e a instauração do processo de cassação dos mandatos do Prefeito e dos Vereadores conforme dispõem os arts. 69 e 41 da Lei Orgânica do Município, obedecerá ao seguinte rito: (NR dada ao artigo, incisos e alíneas pela Resolução nº 535, de 6 de março de 2008)

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer cidadão, Vereador local ou associação legitimamente constituída, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, mas não poderá integrar a Comissão Processante;

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, em Sessão ordinária até 15 (quinze) dias após seu recebimento e independentemente de constar da Ordem do dia, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro em 5 (cinco) dias, e deverá, nessa oportunidade:

a) se mais de um denunciado, decidir se o processamento será comum a todos num só processo ou, caso julgue necessário, determinar o desmembramento do processo em tantos outros quantos forem os denunciados, cujos procedimentos serão independentes para cada denunciado, entretanto, sob a competência da mesma comissão processante;

b) se a decisão for pelo desmembramento, dar-se-á número de ordem distinto a cada um deles, bem como comunicará esse fato ao denunciante;

c) determinará à Secretaria a autuação de cada processo a seu cargo e, julgando necessário, requisitará o auxílio jurídico para acompanhamento e pareceres no curso do processo;

IV - Autuado o feito, este voltará conclusos ao Presidente para, no prazo de 05 dias determinar a notificação do denunciado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para ofertar, querendo, sua defesa prévia:

a) a notificação será por carta impressa e firmada pelo presidente da Comissão, endereçada ao denunciado juntamente com a cópia da denúncia, devendo dela constar expressamente o número do processo, o prazo para a apresentação da defesa prévia, assim como de que deverá, querendo, requerer a produção de provas, indicar testemunhas até o limite de 10 (dez), justificando, obrigatoriamente, a pertinência desses requerimentos;

b) o início da contagem do prazo para apresentação de defesa prévia se dará a partir da juntada do comprovante de notificação do denunciado nos autos, se esta tiver sido realizada por carta impressa ou pessoalmente.

c) se o denunciado não for encontrado por duas vezes no endereço que consta dos registros disponíveis na Câmara Municipal de Itapetininga, o que deverá ser certificado por 02 (dois) funcionários designados para a entrega da notificação, esta deverá se realizar pela via EDITALÍCIA, com os mesmos termos daquela descrita na alínea “a”, através de publicação pela imprensa oficial do município ou, na falta desta, em jornal de circulação regular local. O edital deverá ser publicado por 02 (duas) vezes, em intervalo mínimo de 02 dias, e o prazo para a apresentação da defesa prévia começará a fluir a partir do primeiro dia útil da segunda publicação.

V - A defesa prévia deverá ser protocolada no prazo legal junto à Secretaria da Câmara, endereçada ao presidente da Comissão Processante, indicando o número do processo, ocasião em que o denunciado poderá suscitar questões prejudiciais, além de requerer provas consoante alínea “a” do inciso IV, podendo ser firmada pelo próprio denunciado ou por advogado regularmente constituído, fazendo, neste caso, juntar mandato do qual conste expressamente os fins abrangidos pela outorga;

VI - Decorrido o prazo para a apresentação da defesa prévia, a Secretaria deverá certificar sua apresentação no prazo legal ou o decurso do prazo sem a apresentação desta pelo denunciado, fazendo os autos conclusos ao presidente da Comissão.

VII - O presidente da Comissão convocará os demais membros para análise de questões prejudiciais eventualmente suscitadas na defesa prévia, bem como quanto à pertinência das provas requeridas, deliberando sobre o prosseguimento do processo com a designação de data para ouvida de testemunhas, ou ainda determinando diligências que a comissão entender necessárias para elucidação de fatos articulados na denúncia e defesa prévia.

a) A não apresentação de defesa prévia não implica na necessidade de se decretar expressamente a revelia, haja vista se tratar de ato que se consuma com a própria desídia da parte, desobrigando o presidente da Comissão indicar advogado ao denunciado.

VIII - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo através de uma das seguintes formas:

a) pessoalmente ou através de seu advogado, por carta impressa e firmada por qualquer dos membros da comissão processante;

b) através de publicação no órgão oficial de imprensa local, ou ainda em jornal de circulação na cidade, devendo constar da publicação o número do processo e nome do denunciado, com a íntegra do despacho que determinou o ato;

c) em assentadas lavradas por ocasião de atos processuais nos quais se fizerem presentes o denunciado ou seu advogado.

d) nos casos em que a intimação se realizar por carta, a entrega desta será sob protocolo, que deverá ser firmado pelo denunciado ou seu advogado ou ainda por pessoa que labore no escritório de advocacia de quem tiver o denunciado constituído e, no caso de recusa de recebimento, deverão os funcionários designados para a entrega certificar essa ocorrência, caso em que se considerará consumada a intimação para todos os efeitos legais.

XIX - A critério da comissão, além da prova testemunhal que vier a ser deferida, poderá intimar o denunciante e o denunciado para prestar seu depoimento pessoal, facultando, neste caso, designação de data especial para esse fim, a cada um deles, desde que assim requeira o interessado.

X - A sessão de oitiva de testemunha, assim como se destinada a colher o depoimento pessoal de denunciante e denunciados, será presidida pelo presidente da comissão processante, que

verificará se presentes os regularmente intimados para o ato, assim como as testemunhas que deverão ser conduzidas pelos próprios denunciados.

XI - Verificada a ausência de qualquer dos intimados, ouvirá a comissão acerca de eventual dispensa daqueles que eventualmente tenham sido convocados por seus membros, assim como o denunciado ou advogado regularmente constituído para sua defesa, acerca daquelas arroladas por ocasião da defesa prévia.

XII - Havendo insistência na oitiva de qualquer das testemunhas, denunciante ou denunciado e sendo deferido o pleito pela comissão processante, se avaliará a conveniência de se re-designar a solenidade por completo, intimando-se os presentes dessa nova designação ou, caso não se vislumbre prejuízo para a instrução do feito, se ouvirá quem estiver presente, ficando a nova data apenas para ouvir as faltantes.

XIII - A comissão, nesse caso, poderá expedir carta de convocação das testemunhas faltantes, desde que se comprove, no ato, o convite formal devidamente recebido pela testemunha, se arrolada pela defesa, documento que será acostado imediatamente ao processo.

XIV - A comissão determinará, a seu critério, novas convocações de testemunhas, denunciante ou denunciado para prestarem novos depoimentos, acareações, assim como determinar a realização de outras diligências.

XV - Da solenidade poderão fazer perguntas diretamente a denunciantes, denunciados e testemunhas e na seguinte ordem:

- a) O Presidente da Comissão;
- b) Os demais membros da Comissão;
- c) Os vereadores que se inscreverem para a sessão até 01 hora antes do horário designado;

XVI - Poderão requerer ao Presidente a formulação de perguntas a denunciantes, denunciados e testemunhas:

- a) O denunciante ou seu advogado quando do depoimento de testemunhas arroladas pelo denunciado;
- b) O denunciado ou seu advogado quando do depoimento de testemunhas arroladas pelo denunciante ou pela Comissão Processante;
- c) O advogado da Câmara Municipal de Itapetininga designado para o ato, e/ou advogado que venha a ser constituído pela própria Comissão Processante para fins de auxiliá-la nos trabalhos;

XVII - Encerrada a instrução, as partes serão intimadas para, querendo, apresentar defesa escrita, que deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapetininga no prazo de 05 (cinco) dias da respectiva intimação.

XVIII - Decorrido o prazo estabelecido para a apresentação da defesa prévia, a Comissão se reunirá para deliberar acerca de eventual necessidade de produção de novas provas ou encaminhamento dos autos ao Relator para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período apresente o relatório;

XIX - Concluído o relatório, este será submetido à Comissão para ratificação ou, no caso de se constatar necessidade de correção, emendá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, obrigatoriamente, opinar pela PROCEDÊNCIA, IMPROCEDÊNCIA ou ainda, se posteriormente vier a ser acatada prejudicial ou *ex-officio* detectado qualquer motivo que determine o arquivamento, assim deverá opinar fundamentadamente e respaldado em parecer jurídico específico para esse fim;

Parágrafo único - Havendo necessidade de enquadramento legal, o parecer jurídico que respaldar a conclusão sobre os aspectos formais deverá ser transcrita na íntegra no relatório, fazendo juntar aos autos o parecer firmado pelo advogado designado para esse fim.

XX - Estando os termos do relatório aprovados pela Comissão, será este firmado por todos os seus membros, quando então o seu presidente solicitará ao Presidente da Mesa Diretora, a designação de data para julgamento.

XXI - Todos os procedimentos suso elencados, a contar da data da juntada do comprovante da notificação do denunciado, ou do primeiro dia útil subsequente da publicação do segundo edital

para esse mesmo fim, até a data do protocolo do pedido para designação do julgamento, deverão estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias improrrogáveis.

a) havendo mais de um denunciado e não sendo determinado o desmembramento do processo, o prazo a que se refere este inciso começa a fluir a partir da última notificação realizada.

b) os prazos serão suspensos em caso de procrastinação de atos sob a responsabilidade do denunciado, ou por conta de demora no cumprimento de diligências requeridas tanto pelo denunciado como as imprescindíveis para a instrução do processo, inclusive re-designação de datas para oitiva de testemunhas.

XXII - O presidente deverá designar a sessão de julgamento dentro de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo do pleito de solicitação pela comissão, determinando à Secretaria a expedição do competente edital de intimação do denunciado, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data designada para a solenidade.

XXIII - Caso o presidente não cumpra o prazo referido no artigo anterior, o Presidente da Comissão Processante deverá informar o Plenário na sessão ordinária subsequente ao decurso daquele prazo, que deliberará sobre a data, assim como designando o vice-presidente para presidir a sessão de julgamento.

XXIV - O presidente, na data e hora designadas declarará aberta a sessão de julgamento, verificará o quorum e a presença de denunciados, advogados destes regularmente constituído nos autos, dos advogados designados pela Casa ou Comissão, convocando o relator para leitura integral do relatório;

XXV - Lido o relatório o Presidente consultará a defesa e os vereadores sobre quais peças do processo pretendem sejam lidas e, após realizada a leitura das peças indicadas, os vereadores se pronunciarão por 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado ou seu defensor terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral, não podendo ler ou exibir documentos que não constem dos autos do processo, a não ser que sejam documentos novos e sobre fatos posteriores ao relatório, caso em que deverá requerer à mesa a inclusão no feito, que avaliará a pertinência, decidindo na própria sessão, podendo, inclusive, para esse fim, consultar os membros da Comissão e o Plenário.

XXVI - Caso o processo envolva mais de um denunciado, o prazo para defesa oral será ampliado para 03 (três) horas, que serão subdivididas em tempo e ordem a ser definida pela defesa dos denunciados.

XXVII - Encerrada a defesa oral, o presidente consultará os vereadores sobre a necessidade de esclarecimentos de membros da comissão ou dos advogados designados para assessorar os trabalhos, tanto pela Casa, como pela Comissão, antes de se iniciar a votação.

XXVIII - Concluída a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação em qualquer das infrações constantes da denúncia, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

XXIX - O processo de cassação de mandato do vice-prefeito e de qualquer dos membros de Mesa é, no que couber, o estabelecido neste artigo. Neste caso, o Membro da Mesa acusado passará imediatamente o exercício do cargo a seu substituto legal durante as sessões que tratarem da denúncia e do processo respectivo.

XXX - A realização dos atos, a expedição de convocações, bem como a publicação dos editais é suficiente para validação dos respectivos atos, dispensando-se o formalismo típico dos processos judiciais, a exceção daquelas formalidades em que se exige a forma escrita consoante se depreende das normas insertas neste regimento, tais como, denúncia, notificações, intimações, defesa prévia,

termos de declarações, requerimentos, pareceres jurídicos, certidões, defesa escrita, relatório e ata de julgamento.

XXXI - Na ausência de norma específica, aplicar-se-á, no que couber, as regras determinadas para os procedimentos na esfera estadual e federal. (NR dada ao artigo, incisos e alíneas pela Resolução nº 535, de 6 de março de 2008)

XIX. Das Deliberações da Câmara

Art. 34. A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 35. A aprovação da matéria em discussão, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes, salvo as seguintes exceções:

§ 1º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração das seguintes matérias: (NR dada aos parágrafos 1º, 2º e 3º pela Resolução nº 486, de 6 de março de 1998)

- 1 - Código Tributário do Municipal;
- 2 - Código de Obras ou de Edificações;
- 3 - Código de Posturas;
- 4 - Código de Zoneamento;
- 5 - Código de Parcelamento do Solo;
- 6 - Plano Diretor;
- 7 - Regime Jurídico dos Servidores;
- 8 - criação, organização e supressão dos Distritos e dos Conselhos Distritais;
- 9 - Regimento Interno da Câmara; e
- 10 - rejeição de veto;
- 11 - leis complementares; (item acrescentado pela Resolução nº 535, de 6 de março de 2008)
- 12 - atribuição de denominação a próprio, via ou logradouro público. (item acrescentado pela Resolução nº 535, de 6 de março de 2008)

§ 2º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as leis concernentes a: (NR dada aos parágrafos 1º, 2º e 3º pela Resolução nº 486, de 6 de março de 1998)

- 1 - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- 2 - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- 3 - aprovação da representação solicitando a alteração do nome do Município; e
- 4 - destituição de componentes da Mesa Diretora.
- 5 - alteração de denominação de próprio, via ou logradouro público. (item acrescentado pela Resolução nº 535, de 6 de março de 2008)

§ 3º O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá votos: (NR dada aos parágrafos 1º, 2º e 3º pela Resolução nº 486, de 6 de março de 1998)

- 1 - na eleição da Mesa Diretora;
- 2 - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
- 3 - quando a votação for secreta; e
- 4 - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 4º O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

§ 5º O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

XX. Dos Vereadores

Art. 36. O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal. (NR dada ao caput e parágrafo pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo aplica-se ao suplente quando convocado, podendo os atos de entrega de declaração de bens, juramento e posse do mesmo serem feitos na Secretaria da Câmara, na presença da maioria absoluta dos Vereadores, incluso o Presidente ou seu substituto legal. (NR dada ao *caput* e parágrafo pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

Art. 37. São obrigações dos Vereadores:

- 1 - comparecer à Câmara na hora determinada para início das sessões;
- 2 - aceitar cargo e fazer parte de Comissões para o qual for eleito ou indicado;
- 3 - apresentar-se e manter-se dignamente nas sessões com observância dos preceitos da ética, discutindo os assuntos de interesse público, com respeito as opiniões dos colegas;
- 4 - não usar da palavra sem o consentimento do Presidente ou do orador que estiver fazendo uso da mesma; e
- 5 - tratar o colega por "V. Exa." ou "Senhor" quando na tribuna ou vice-versa.

Art. 38. São direitos dos Vereadores: (NR dada ao artigo pela Resolução nº 519, de 10 de maio de 2004)

- 1 - em qualquer fase dos trabalhos, solicitar a palavra para questão de ordem; e
- 2 - usar da palavra:
 - a) na leitura da ata: 3 (três) minutos;
 - b) nos novos projetos de lei, após a sua leitura, e somente para contestação 3 (três) minutos;
 - c) nos requerimentos próprios e dos colegas: 5 (cinco) minutos;
 - d) ~~nas indicações, somente no caso do inciso VI, do art. 23, deste Regimento;~~ (alínea suprimida pela Resolução nº 571, de 20 de março de 2014)
 - e) na discussão dos projetos de lei: 10 (dez) minutos; e
 - f) na discussão do projeto da receita e despesa do Município (Lei Orçamentária) o Vereador terá o tempo necessário atribuído pelo Presidente ou pela Câmara, quando consultada;
- 3 - apresentar projetos de lei, proposições dispendo sobre concessão de honraria ou homenagem, requerimentos, indicações; e
- 4 - pedir aparte que deverá ser rápido e relativo ao assunto abordado pelo orador. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 519, de 10 de maio de 2004)

Art. 39. O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I - por moléstia devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município; e
- III - para tratar de interesses particulares, que deverão constar no requerimento petitorio.

Art. 40. Haverá substituição do Vereador, no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de investidura em função prevista no art. 44, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, e no caso de licença superior a 7 (sete) dias. (NR dada ao *caput* pela Resolução nº 512, de 12 de setembro de 2002)

Art. 41. A extinção e a cassação de mandato do Vereador dar-se-ão nos casos e na forma da legislação federal.

XXI. Dos Requerimentos

Art. 42. Os requerimentos deverão ser feitos por Vereadores presentes à sessão, e serão resolvidos pelo Presidente ou pela Câmara.

Art. 43. Serão verbais ou escritos e, independentemente de discussão e votação, resolvidos pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- a) inscrição em ata de qualquer assunto ou expressão, podendo o interessado, quando houver necessidade, apresentar o texto por escrito; (NR dada à alínea pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)
- b) as retificações da ata;
- c) manifestação sobre a posse do Vereador; (NR dada à alínea pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)
- d) a observância de disposição regimental;
- e) a verificação de votação;
- f) a retirada de qualquer proposição;
- g) esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos; e
- h) pedido de vista.

§ 1º A vista será concedida pelo prazo de 6 (seis) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Estando a propositura em regime de urgência, a vista somente será concedida após aprovação do Plenário, sendo dispensada essa deliberação quando o requerimento for formulado pela maioria dos membros de qualquer das Comissões Permanentes. (NR dada aos parágrafos pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

Art. 44. Serão escritos, discutidos e votados pela Câmara os requerimentos que tiverem por objetivos:

- a) informações solicitadas ao Prefeito, de assuntos de interesses públicos;
- b) solicitação para criação de comissões especiais; e
- c) convocação do Prefeito ou Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos específicos.

~~§ 1º O Vereador poderá apresentar até 3 (três) requerimentos por sessão, desde que os mesmos sejam protocolados na Secretaria da Câmara, até às 18:00 (dezoito) horas do primeiro dia útil imediatamente anterior ao da sessão ordinária. (NR dada ao parágrafo pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)~~

~~§ 2º Em caráter excepcional, o Presidente da Câmara poderá autorizar a apresentação de requerimentos em número superior ao previsto no artigo anterior. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)~~

~~§ 1º O Vereador poderá apresentar até 5 (cinco) requerimentos por sessão, podendo ser no máximo 3 (três) indicações e 2 (dois) registros de voto de pesar ou de congratulação. (NR dada ao parágrafo pela Resolução nº 544, de 03 de setembro de 2009)~~

§ 1º O Vereador poderá apresentar até 3 (três) requerimentos de solicitação de informações nas sessões ordinárias realizadas às segundas-feiras, sendo vedado a apresentação de requerimentos de congratulações. (NR dada ao parágrafo pela Resolução nº 571, de 20 de março de 2014.)

~~§ 2º Somente serão lidos na sessão os requerimentos protocolados na Secretaria da Câmara até às 18:00 (dezoito) horas do primeiro dia útil imediatamente anterior ao da sessão ordinária, ficando automaticamente incluídos na pauta da próxima sessão os requerimentos apresentados fora desse prazo.~~

§ 2º Os Vereadores poderão apresentar 2 (dois) requerimentos, sendo 1 (um) de solicitação de informações e 1 (um) de congratulações, bem como 1 (uma) indicação nas sessões ordinárias realizadas às quintas-feiras. (NR dada ao parágrafo pela Resolução nº 571, de 20 de março de 2014.)

§ 3º Em caráter excepcional, o Presidente da Câmara poderá autorizar a apresentação de requerimentos em número superior ao previsto no artigo anterior. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998) (Renumerado pela Resolução nº 544, de 03 de setembro de 2009)

§ 4º Também em caráter excepcional, o Presidente poderá autorizar o protocolo do requerimento, já devidamente elaborado, na Secretaria da Câmara até as 12 horas da sessão de segunda-feira. (Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 535, de 6 de março de 2008) (Renumerado pela Resolução nº 544, de 03 de setembro de 2009)

XII. Das Indicações

Art. 45. A indicação é a maneira pela qual o Vereador poderá apresentar sugestões endereçadas às autoridades do Município e aqui sediadas.

Parágrafo único. As sugestões deverão se reportar em auxílio à administração, em problemas de reais interesses públicos.

Art. 46. As indicações serão assinadas pelos autores, lidas no Expediente e, na forma do artigo 23, VI, do Regimento Interno, encaminhadas a quem de direito.

~~Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, em cada sessão, até 5 (cinco) Indicações. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 343, de 3 de maio de 1977)~~

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, em cada sessão, até 3 (três) indicações. (NR dada ao parágrafo pela Resolução nº 544, de 03 de setembro de 2009)

XXIII. Das Moções

Art. 47. É permitido ao Vereador presente à sessão, apresentar moções congratulatórias, envolvendo datas, fatos marcantes que devam ser perpetuados, evidenciar personalidades ilustres, eventos e visitas, as quais serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas à Comissão de Justiça Redação e Cultura.

§ 1º Havendo urgência, requerida pelo autor e deferida pelo plenário, o parecer da Comissão deverá ser *incontinenti* e sua discussão e votação dar-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º O autor da Moção terá 10 (dez) minutos para falar sobre a mesma, e os demais Vereadores 5 (cinco) minutos. (NR dada ao parágrafo pela Resolução nº 324, de 22 de setembro de 1970)

§ 3º As moções poderão receber emendas aditivas, desde que estas não alterem a finalidade das mesmas. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

XXIV. Das Comissões

Art. 48. São as seguintes as Comissões Permanentes da Câmara, com atribuições especificadas neste Regimento ou em outras resoluções, compostas cada uma delas, de 3 (três) membros e 1 (um) suplente, e que servirão como orientadores nos processos legislativos: (NR dada ao artigo pela Resolução 486, de 7 de maio de 1998)

- 1 - Comissão de Justiça, Redação e Cultura;
- 2 - Comissão de Finanças, Orçamentos e Serviços Públicos;
- 3 - Comissão de Alto Nível;
- 4 - Comissão de Defesa do Usuário e do Consumidor;
- 5 - Comissão de Defesa do Patrimônio Municipal;
- 6 - Comissão de Defesa do Meio Ambiente;
- 7 - Comissão de Saúde e Assistência Social; ((NR dada ao artigo pela Resolução 597, de 31 de agosto de 2017)
- 8 - Comissão de Educação. (NR dada ao artigo pela Resolução 486, de 7 de maio de 1998)
- 9 – Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais. (NR item incluído pela Resolução 562, de 11 de abril de 2013.)
- 10 – Comissão de Acessibilidade. (NR item incluído pela Resolução 575, de 03 de novembro de 2014.)
- 11 – Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Planejamento Viário. (NR item incluído pela Resolução 583, de 04 de fevereiro de 2016.)

Art. 49. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos pela Câmara, na primeira sessão ordinária de cada biênio da legislatura, com mandato de 2 (dois) anos. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

Parágrafo único. Obrigatoriamente, nelas deverão tomar parte, proporcionalmente, Vereadores dos partidos representados na Câmara. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

Art. 50. Na primeira reunião, as Comissões escolherão o seu Presidente e Secretário, dando conhecimento à Mesa.

Art. 51. Ao Presidente cabe:

- 1 - convocar os membros da Comissão para as reuniões, quando entender conveniente; e,
- 2 - designar membro relator da matéria discutida.

Art. 52. Ao Secretário cabe:

- 1 - escriturar em livro próprio, se assim decidir a Comissão, as atas das reuniões;
- 2 - transcrever, apenso ao projeto, o parecer do relator, se este não o fizer; e
- 3 - encaminhar à Mesa os projetos relatados, após obter as assinaturas de todos os membros.

Art. 53. Caberá à Comissão:

1 - oferecer parecer a matéria que deva ser posta em discussão e votação, propondo a sua adoção ou rejeição, as emendas que julgar necessárias ou substitutivo;

2 - obrigatoriamente, opinar sobre a legalidade da matéria (Comissão de Justiça) e o recurso, quando se tratar de projeto que envolva despesas (Comissão de Finanças);

3 - o parecer das Comissões deverá ser assinado por todos os membros, ou pelo menos, pela maioria, devendo aquele que o assinar vencido, indicar em seguida, a restrição que lhe faz ou oferecer voto em separado;

4 - sempre que o parecer incluir por pedido de informações, dirigindo à Mesa ou ao Prefeito, não ser a matéria levada ao Plenário, sem que se satisfaçam essas condições;

5 - o prazo para a Comissão dar o parecer é de 15 (quinze) dias, salvo deliberação em contrário da Câmara;

6 - esgotado o prazo, o projeto poderá ser submetido à discussão e votação, independentemente do parecer, desde que o requeira qualquer Vereador, ou por iniciativa do Presidente, e se assim deliberar a Câmara; e

7 - a qualquer membro da Comissão é lícito pedir à Mesa a prorrogação do prazo, não podendo, porém, essa faculdade ser atendida pela Mesa, sempre que o pedido de prorrogação não permita a votação e discussão da matéria, nos prazos estabelecidos nos projetos.

Art. 54. É permitida a constituição de Comissões especiais, exclusivamente para estudar e oferecer parecer em assuntos especializados que devam ser apreciados e votados pela Câmara.

XXV. Do Processo Legislativo

Art. 55. A Câmara conhecerá dos projetos oriundos do Executivo e deliberará sobre eles dentro dos prazos fixados.

§ 1º Esgotados os prazos, sem deliberação da Câmara, os projetos serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto veto e leis orçamentárias. (NR dada ao parágrafo pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

§ 2º Os prazos fixados pelo Prefeito não correm nos períodos de recesso.

§ 3º O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, o prazo deve ser contado a partir do recebimento, pela Secretaria da Câmara, da propositura enviada pelo Prefeito.

§ 5º A Secretaria da Câmara regulamentará a forma de recebimento da propositura, o fornecimento de recibo e a imediata comunicação do fato ao seu Presidente.

Art. 56. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara e ao Prefeito.

Parágrafo único. Nos projetos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas nem as que alteram a criação de cargos.

Art. 57. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

XXVI. Competência Exclusiva da Mesa

Art. 58. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara, a iniciativa dos projetos referidos no inciso II, do art. 26, da Lei Orgânica do Município de Itapetininga. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

XXVII. Das Discussões

Art. 59. Serão deliberados em dois turnos de discussão e votação: (NR dada ao artigo pela Resolução nº 513, 26 de fevereiro de 2003)

~~a) com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;~~ (Alínea revogada pela Resolução nº 532, de 29 de maio de 2007)

b) os projetos de leis complementares;

c) os projetos de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual; e

d) os projetos de codificação.

Parágrafo único. Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 513, 26 de fevereiro de 2003)

XXVIII. Do Orçamento: Sua Discussão e Votação

Art. 60. O projeto de lei de orçamento, relativo à fixação da receita e estimativa da despesa deverá estar em poder da Câmara até o dia 15 (quinze) de outubro, devendo ser apreciado e devolvido. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

Art. 61. Os orçamentos anual e plurianual do Município atenderão às disposições da Constituição da República e as normas gerais de direito financeiro.

Art. 62. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, devidamente protocolados na Secretaria da Câmara e acolhidos como objeto de deliberação pelo Plenário, serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamentos e Serviços Públicos, que terá prazo de 30 (trinta) dias para examiná-los e emitir os respectivos pareceres. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 445, de 26 de outubro de 1993)

§ 1º As emendas aos projetos de que trata o *caput*, deste artigo, serão encaminhadas à Comissão de Finanças, Orçamentos e Serviços Públicos e poderão ser apresentadas até 72 (setenta e duas) horas antes da apreciação dos mesmos em cada um dos turnos.

§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamentos e Serviços Públicos terá 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer sobre as emendas apresentadas. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 445, de 26 de outubro de 1993)

Art. 63. Na segunda discussão do projeto englobado com as sugestões, aceitas pelo Prefeito, e que se tornarão emendas, a palavra será concedida a quem dela quiser fazer uso, por 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. Encerrada a discussão, dar-se-á a votação do projeto e das emendas, separadamente.

Art. 64. O Presidente convocará sessões extraordinárias, quantas necessárias, de modo que o orçamento esteja votado dentro do prazo legal.

XXIX. Das Contas

~~Art. 65. As contas do Prefeito serão tomadas e julgadas pela Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do parecer, observados os seguintes preceitos: (NR dada ao artigo pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)~~

Art. 65. As contas do Prefeito serão tomadas e julgadas pela Câmara, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do parecer, observados os seguintes preceitos: (NR dada ao artigo pela Resolução nº 564, de 2013)

a) o parecer do Tribunal de Contas do Estado somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado; e

c) rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 486, de 7 de maio de 1998)

XXX. Dos Projetos de Lei, Decretos e Resoluções

Art. 66. Na primeira discussão debater-se-á a propositura, englobadamente, ou a requerimento de um Vereador, artigo por artigo, podendo-se oferecer emendas, subemendas ou substitutivos que, depois de lidas pelo 1º Secretário, serão postas em discussão. (NR dada ao *caput* pela Resolução nº 535, de 6 de março de 2008)

§ 1º Os substitutivos apresentados, somente no decorrer da primeira discussão, serão considerados e votados, antes dos projetos originais, na ordem de entrada. Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os outros, inclusive o projeto.

§ 2º Não serão admitidos substitutivos parciais.

§ 3º As emendas, aprovadas pela Câmara, serão incorporadas ao projeto.

§ 4º É admissível o requerimento de preferência ou de destaque para votação de emendas.

§ 5º Emendado em primeira discussão, o projeto, com as emendas será remetido à Comissão competente para ser de novo redigido, conforme o decidido.

Art. 67. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo, com sua nova redação, sendo permitido, ainda, oferecer emendas.

§ 1º Aceitas as emendas, o projeto voltará à Comissão de Justiça, Redação e Cultura, para tomar a devida forma, conforme decidido pela Câmara.

§ 2º A redação final será submetida a uma única discussão e votação, na sessão imediata, ou na mesma sessão, se houver urgência reconhecida pela Câmara.

Art. 68. Nenhum projeto será discutido e votado sem o parecer das Comissões competentes, salvo caso de extrema urgência quando o parecer poderá ser verbal.

§ 1º O projeto poderá, igualmente, ser discutido e votado sem parecer, com justificativa da Mesa ou de qualquer Vereador (art. 53, item 6º, Regimento Interno).

§ 2º Se o projeto tiver parecer contrário, o Presidente colocará em discussão, inicialmente, o parecer.

§ 3º Sendo aprovado o parecer contrário, a propositura será considerada rejeitada, não sendo permitido discutir o mérito.

Art. 69. O Vereador poderá usar da palavra:

I - na primeira discussão, 10 (dez) minutos para a discussão da propositura; e (NR dada aos incisos pela Resolução nº 340, de 8 de junho de 1976)

II - na segunda discussão, 5 (cinco) minutos para a discussão da propositura. (NR dada aos incisos pela Resolução nº 340, de 8 de junho de 1976)

§ 1º Na discussão de qualquer propositura, cuja disciplinação não conste no Regimento Interno 10 (dez) minutos.

§ 2º O autor de um projeto de lei e o relator terão prazo em dobro.

§ 3º O Presidente poderá prorrogar os prazos fixados neste artigo.

Art. 70. Será permitido o encerramento da discussão de qualquer projeto, por proposta da Mesa e assentimento do Plenário.

Art. 71. Aprovado pela Câmara, o projeto será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação da lei.

Art. 72. O Presidente da Câmara promulgará e publicará as leis, desde que não o faça o Prefeito, nos casos previstos em lei.

XXXI. Da Polícia Interna da Câmara

Art. 73. A Mesa exercerá as funções de polícia.

Art. 74. Cumpre aos Vereadores:

1 - comparecer decentemente trajado às sessões; (NR dada ao inciso pela Resolução nº 484, de 2 de abril de 1998)

2 - falar em pé, salvo:

a) nos apartes; e

b) quando obtiver autorização do Presidente para usar da palavra sentado;

3 - não fazer uso da palavra, sem que esta lhe seja concedida:

a) pela Mesa; e

b) em apartes, quando concedida pelo orador.

4 - dirigir-se ou referir-se a um colega pelo tratamento de Senhor ou V. Exa.;

5 - não dirigir “aparte” ao Presidente, quando este estiver com a palavra;

6 - não se desviar dos assuntos em debates;

7 - não falar sobre matéria vencida;

8 - atender as advertências do Presidente; e

9 - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara em geral, voltado para a Mesa. (Inciso incluído pela

Resolução nº 340, de 8 de junho de 1976)

Parágrafo único. Às sessões solenes o Vereador deverá comparecer com traje social completo.

(Parágrafo incluído pela Resolução nº 395, de 11 de março de 1991)

Art. 75. O Vereador poderá usar da palavra:

1 – Omissis; (NR do item dada pela Resolução nº 571 de 20 de março de 2014.)

2 - para justificar projetos, requerimentos e indicações;

3 - para tratar de qualquer assunto de interesse público, na Explicação Pessoal;

4 - para encaminhar a votação; e

5 - pela ordem, em qualquer fase do trabalho, para:

a) propor o melhor método de direção dos trabalhos;

b) para reclamar contra a preterição de qualquer formalidade regimental; e

c) para encaminhar votação, com o fim de indicar o melhor meio de ser a matéria posta a votos.

Art. 76. O Vereador que pretender falar sem estar com a palavra, cumpre ao Presidente adverti-lo, e não sendo atendido, convidá-lo a encerrar o seu discurso. Insistindo o Vereador na desobediência, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, podendo então, suspender ou encerrar a sessão.

Art. 77. São permitidos apartes breves e corteses, não sucessíveis e nem paralelos, com anuência do orador.

Art. 78. Nenhuma conversação é permitida, no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.

Art. 79. O Presidente, sempre que julgar conveniente a bem da ordem dos trabalhos, poderá suspender ou levantar a sessão.

Art. 80. O policiamento da Câmara compete privativamente à Mesa, sob a direção de seu Presidente.

Parágrafo único. O Presidente poderá requisitar policiamento que ficará à sua disposição, para assegurar a ordem no recinto das sessões.

Art. 81. Será permitida a quaisquer pessoas desde que estejam desarmadas e se portem convenientemente, assistirem as sessões, no lugar que lhes for reservado, sem interferirem, com aplausos, palmas ou apupos, nos trabalhos da Câmara.

Parágrafo único. Desde que esses espectadores perturbem os trabalhos, o Presidente convidá-los-á a retirarem-se, usando a força, se necessário.

Art. 82. O Presidente poderá mandar prender em flagrante a pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacate qualquer autoridade.

Parágrafo único. Comunicará, imediatamente, o fato às autoridades policiais, para as providências cabíveis.

XXXII. Do Recesso

Art. 83. A Câmara considerar-se-á em recesso de 1º a 31 de janeiro, de 1º a 31 de julho e de 16 a 31 de dezembro de cada ano. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 529, de 5 de março de 2007)

XXXIII. Dos Líderes

Art. 84. O líder é o porta-voz da bancada de representação partidária e o intermediário entre ele e os órgãos da Câmara. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 343, de 3 de maio de 1977)

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto, pelos Vice-Líderes. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 343, de 3 de maio de 1977)

Art. 85. É facultado aos Líderes, em caráter excepcional, a critério do Presidente, em qualquer momento, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. O Presidente fixará o tempo destinado ao orador, no uso desta faculdade. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 343, de 3 de maio de 1977)

Parágrafo único. É de competência do Líder a indicação dos membros dos respectivos partidos nas Comissões. (NR dada ao artigo pela Resolução nº 343, de 3 de maio de 1977)

XXIV. Das Questões de Ordem

Art. 86. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento e sua aplicação. (NR dada ao *caput* pela Resolução nº 340, de 8 de junho de 1976)

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que pretendem elucidar.

§ 2º Se o Vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar as disposições do parágrafo anterior, o Presidente poderá, desde logo, cassar-lhe a palavra, e mandar cancelar as anotações para fins de ata.

§ 3º Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 4º O Presidente poderá deferir ao Plenário, se assim o entender, a decisão da questão da ordem suscitada. (Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º incluídos pela Resolução nº 340, de 8 de junho de 1976)

XXXV. Disposições Gerais

Art. 87. A delimitação do perímetro urbano será efetuada por Lei Municipal, observados os requisitos do Código Tributário Nacional.

Art. 88. Qualquer alteração do Regimento Interno, dependerá de proposta escrita:

- a) da Mesa; ou
- b) do Vereador.

Parágrafo único. A alteração será discutida e votada em duas sessões e somente considerar-se-á aprovada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 89. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução nº 321, de 2 de maio de 1969.

Sala das Comissões, aos treze dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta.

Paulo Ozi
Juliana Fabiano Alves
Alipio Fraletti Monteiro